



Autor: **MANOEL BRASIL**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0147/12-AL**

Protocolo nº **5217/12**

Data: **12/09/2012**

Assunto: **Cria o Entrepasto da Pesca e do Pescado de Olapoque no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 37/09/2012

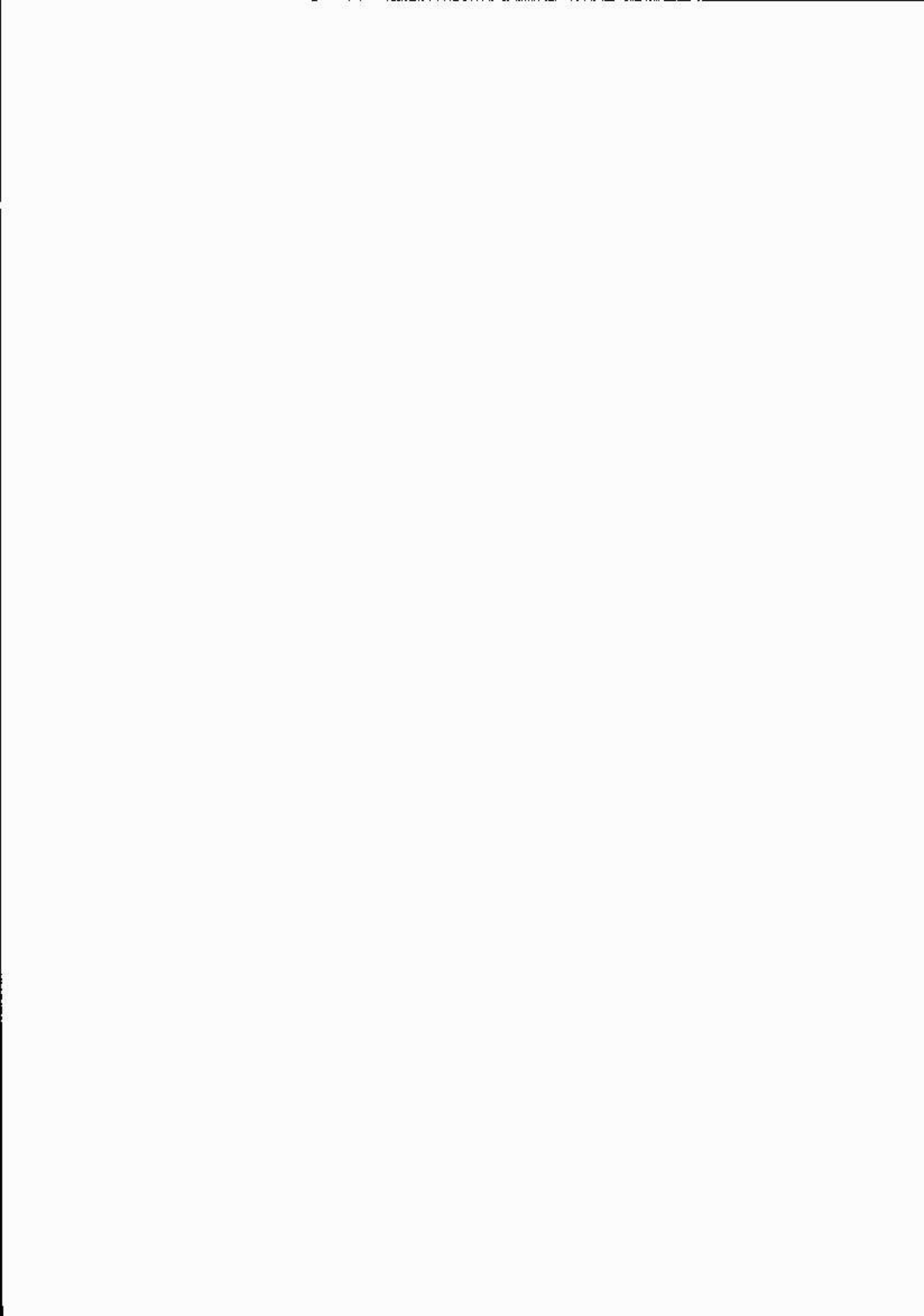
nº S. Ord. 649 S.Ord

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA

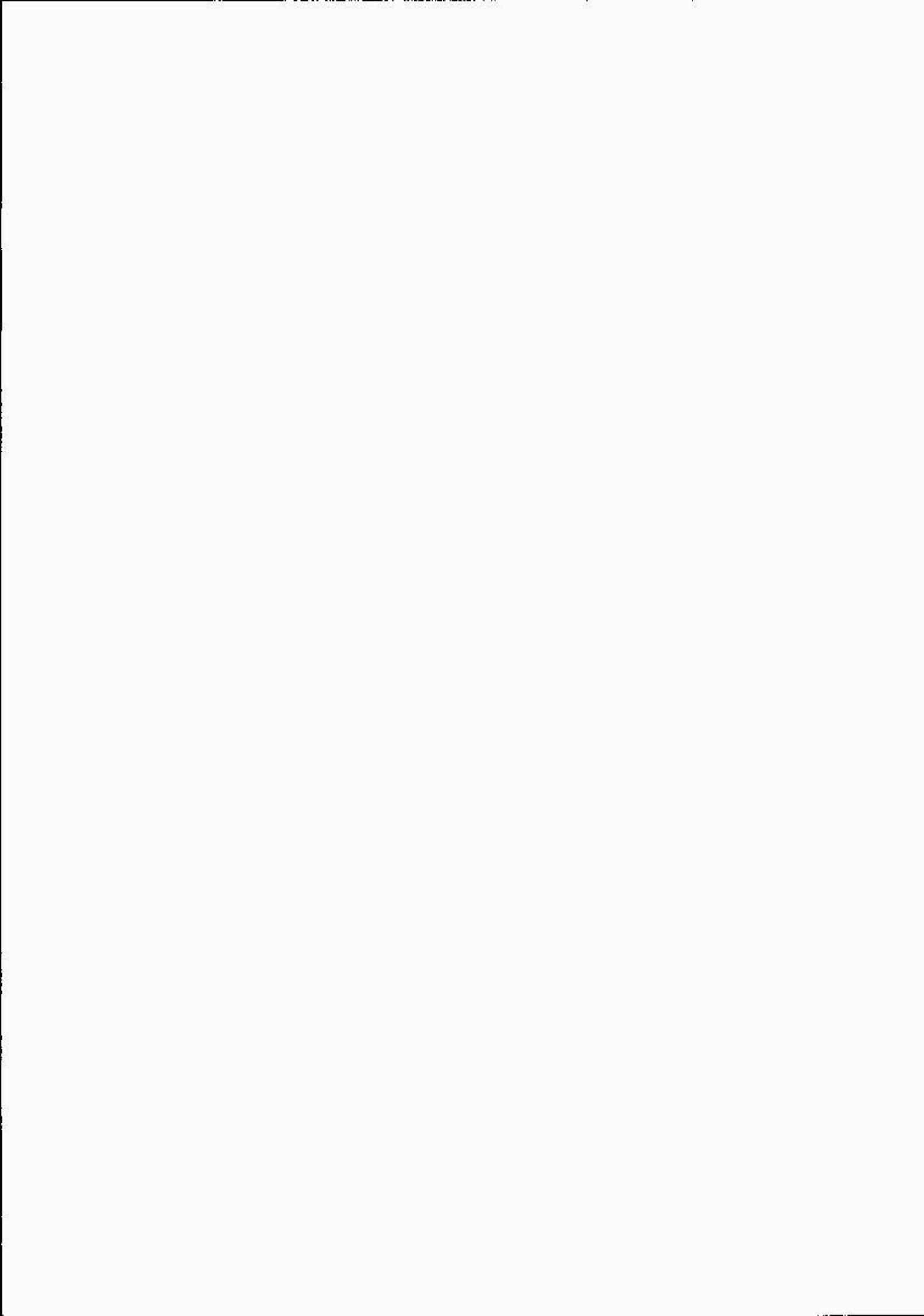




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e doze, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o **Projeto de Lei nº 0147/12-AL**, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

PROJETO DE LEI Nº. 147 /2012 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

"Cria o Entrepasto da Pesca e do Pescado de Oiapoque no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências."

Governador do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanclono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Entrepasto da Pesca e do Pescado de Oiapoque, no âmbito do Estado do Amapá, e da outras providencias.

Art. 2º - O Entrepasto da Pesca e do Pescado de Oiapoque, terá como principal finalidade atender o desembarque e a comercialização do setor pesqueiro no Município de Oiapoque.

Art. 3º - O Entrepasto da Pesca e do Pescado de Oiapoque, poderá dispor de fabricação e comercialização de gelo para atender a demanda do setor pesqueiro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, em 1º de Setembro de 2012.

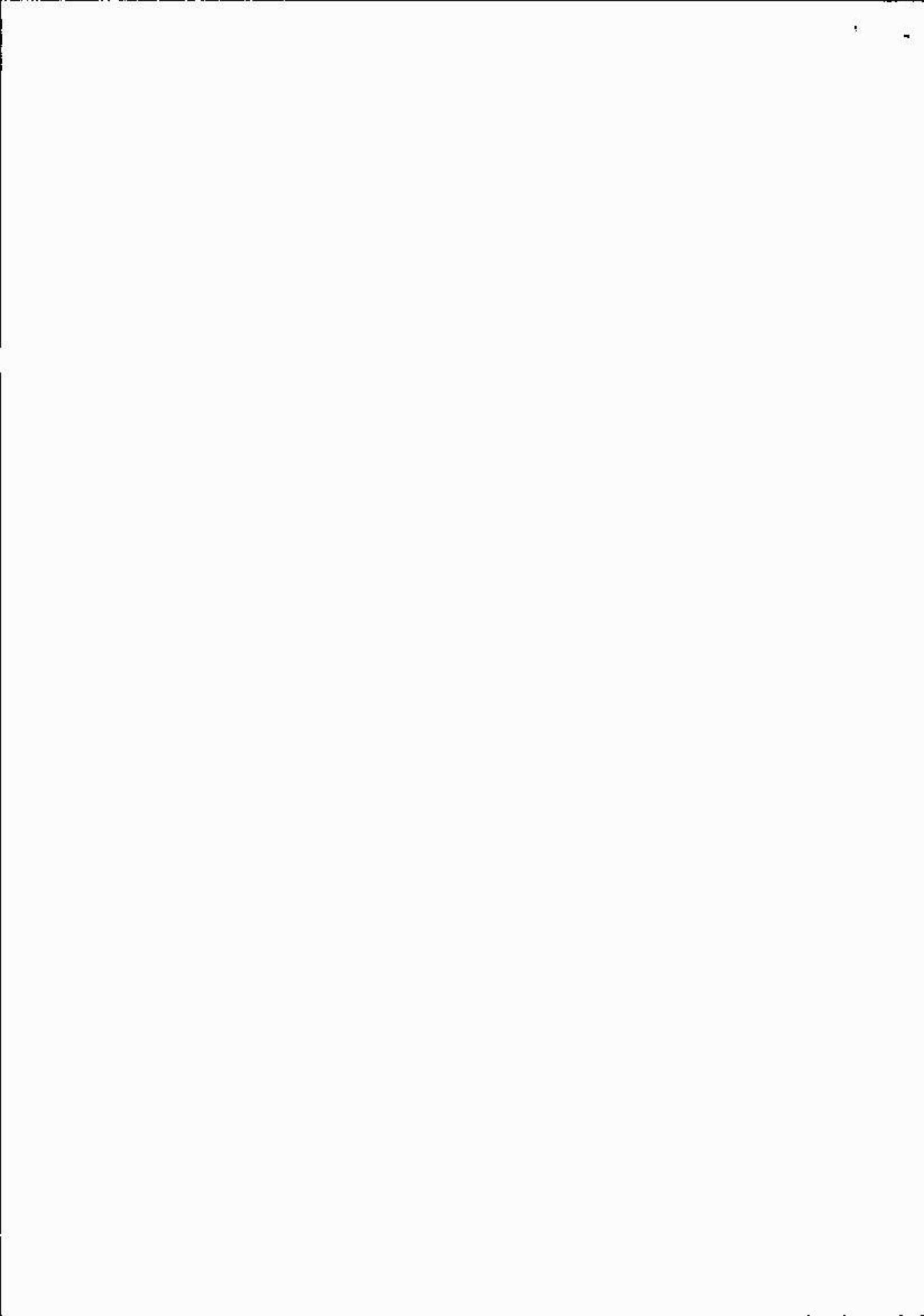
MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PEN

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5217/12

PROTOCOLO EM 12/09/12 HORARIO 10h30

Servidor responsável: Mª dos Anjos
Funcionária





JUSTIFICATIVA

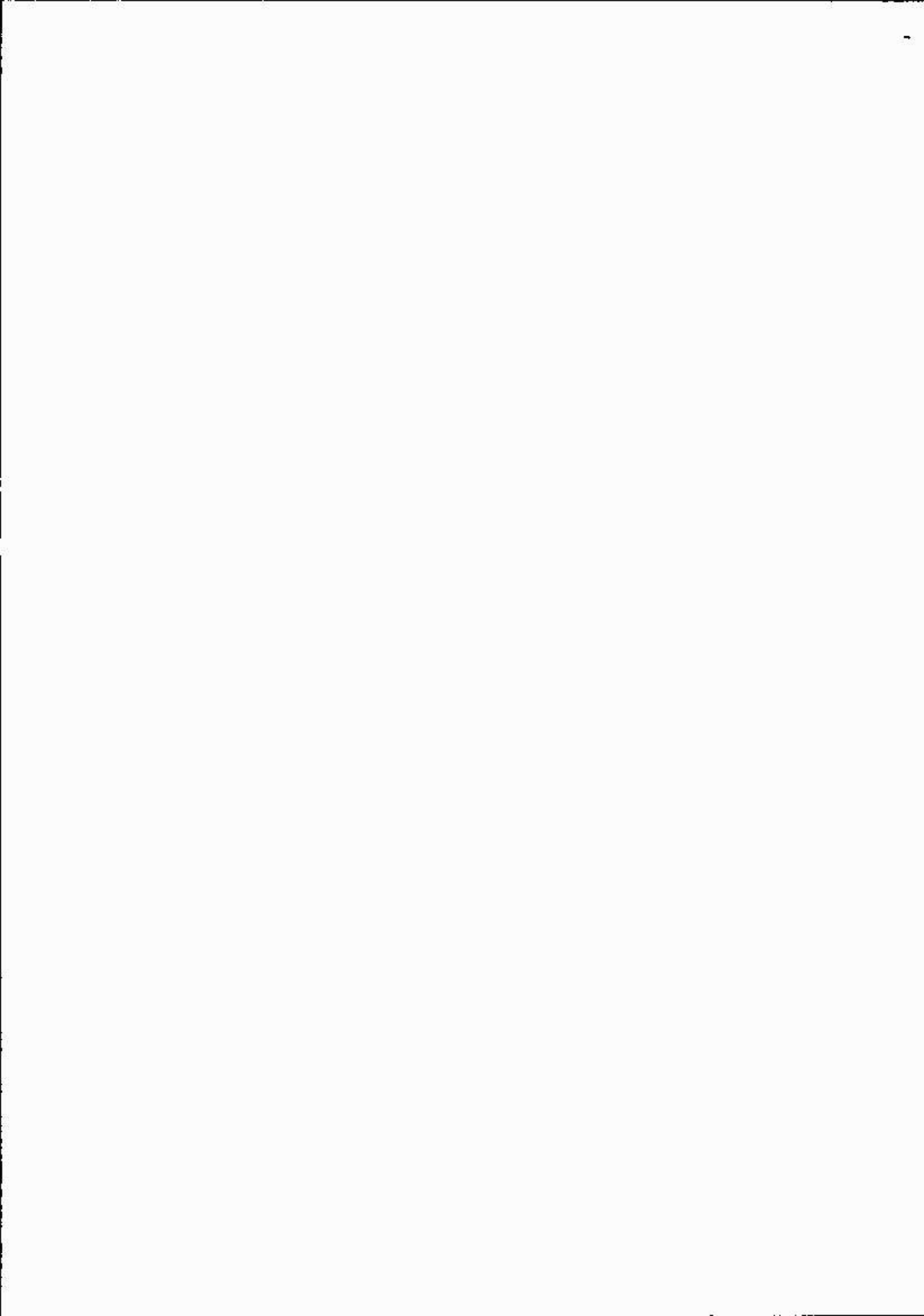
O advento da construção da Ponte Binacional Guiana/Amapá, traz ao Oiapoque, que serve como porta de entrada para o Brasil, um aumento acentuado no fluxo de pessoas que transitaram na Cidade, desencadeando uma série de fatores que irão acelerar o desenvolvimento sócio econômico do Município e o Estado do Amapá como um todo, colocando em destaque os municípios que estão às margens da Rodovia 156.

Nesse processo a comercialização de gêneros alimentícios será sem dúvidas uma das grandes alavancas de desenvolvimento a ser disponibilizada aos visitantes oriundos do Platô das Guianas e Caribe, e aos que estarão migrando para esta região do Amapá.

Neste sentido, para a Indústria da Pesca a criação do entreposto faz-se necessário e urgente, como parte da adequação na estrutura física local de comercialização e de estocagem de produtos em geral.

Este potencial pesqueiro que dispõe o Município, precisa ter transferido pelo Poder Público a Indústria da Pesca, condições satisfatórias que permitam operacionalizar a sua capacidade armazenada de estoques de peixes e de pescados, aos meios de produção e de consumo em geral.

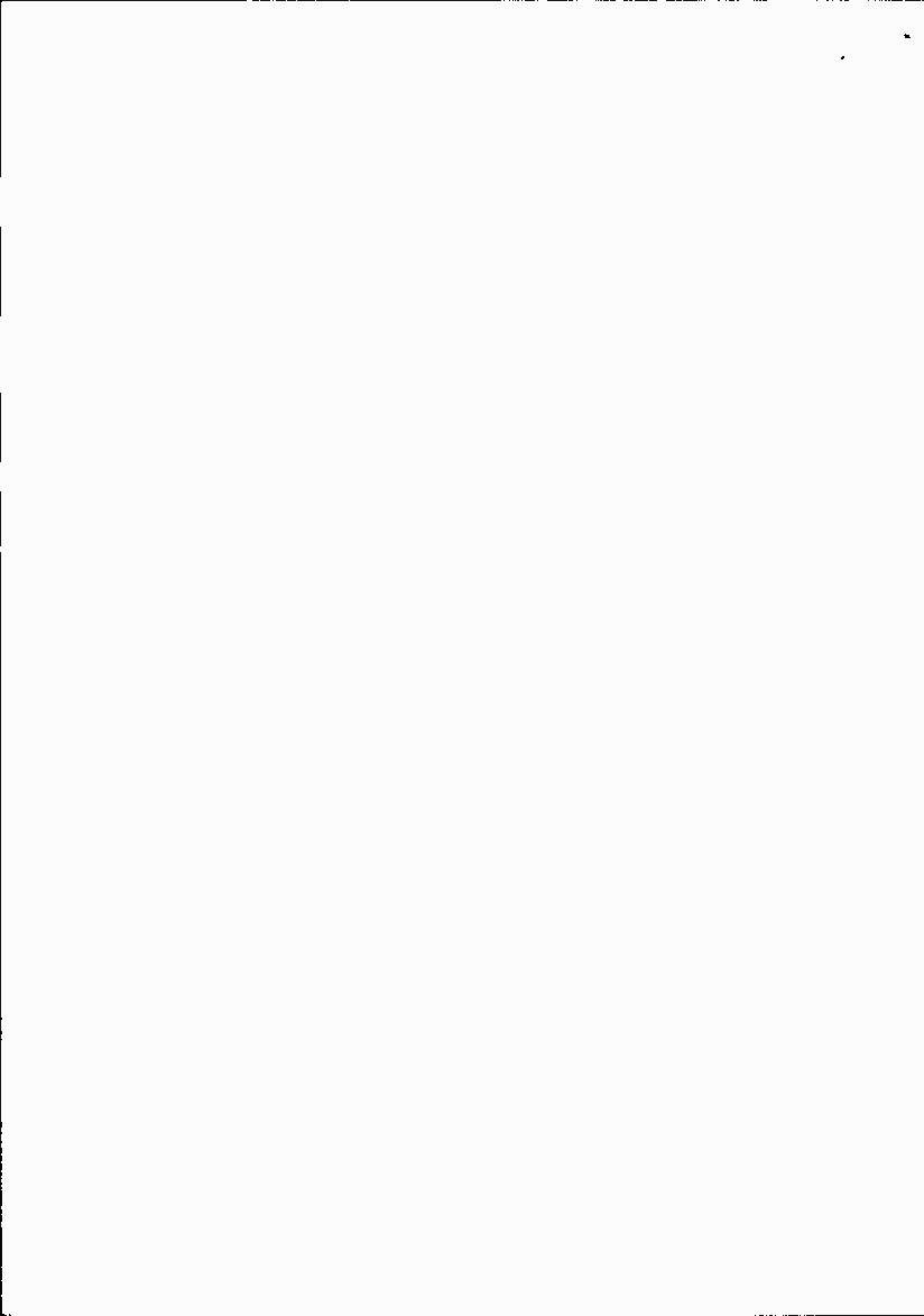
Para satisfação da clientela prevista, a implantação de um entreposto de peixes e de pescados, vira trazer a estrutura adequada à comercialização da produção pesqueira no município de Oiapoque, hoje peculiar à maioria dos outros municípios do Estado, onde a comercialização é feita de forma improvisada, numa calçada na cidade, com o pescado acondicionado em cubas de isopor com gelo para maior conservação, dispostos no chão sem proteção ao pescado, a quem comercializa e aos clientes; submetendo-se ao trânsito de animais e ao lixo orgânico depositado durante a comercialização, em local improvisado e desprovidos da utilização de vestimentas e instrumentos adequados, que poderiam contribuir para a garantia da qualidade do produto e isenção de microrganismos patogênicos provenientes de contaminação cruzada; ocorre também deficiências referentes às boas





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

práticas de manipulação e infra-estrutura, que estão associadas às precárias condições higiênico-sanitárias destes; havendo portanto, desrespeito as normas de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Peixe Fresco e as demais normas implantadas pela ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária).





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0147/12-AL

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá - AP, 17 de março de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Antônio Aparecido da Silva', written over a horizontal line.

Antônio Aparecido da Silva
Secretário Legislativo

